

**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Umuarama



Ministério da Educação

**PORTARIA Nº 094, DE 27 DE ABRIL DE 2018**

O **Diretor-Geral do Campus Umuarama**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 1.773 de 12 de dezembro de 2014, da Reitoria, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2014, seção 2, página 14.

**CONSIDERANDO:**

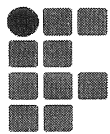
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Resolução nº 54 de 21 de dezembro de 2011 – Dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.
- Resolução nº 55 de 21 de dezembro de 2011 – Dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.
- Resolução nº 50 de 14 de julho de 2017, que estabelece as normas de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem no âmbito do IFPR.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer na forma de Comunicado Interno os Procedimentos, Fluxos e Diretrizes a serem seguidos para solicitações de Revisões de Resultados de avaliação para o IFPR Campus Umuarama.

**Alan Rodrigo Padilha**

Instituto Federal do Paraná – Campus Umuarama  
Diretor-Geral



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Umuarama



Ministério da Educação

## ANEXO

### COMUNICADO INTERNO SOBRE PROCEDIMENTOS, FLUXOS E DIRETRIZES PARA SOLICITAÇÕES DE REVISÃO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES

Art. 1º O discente poderá solicitar revisão de resultado das avaliações parciais referentes ao 1º bimestre.

**Parágrafo Único:** É direito do discente solicitar a revisão de resultado de avaliação por meio de requerimento devidamente protocolado na Secretaria Acadêmica do Campus, dirigido ao Coordenador do Curso que intermediará o caso.

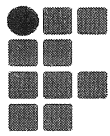
Art. 2º A solicitação deverá ser feita em formulário próprio, a ser retirado na Secretaria Acadêmica do Campus, mediante requerimento devidamente fundamentado, **até o dia 04 de maio de 2018.**

Art. 3º O requerimento de revisão de avaliação deve ser fundamentado e justificado, de modo que as solicitações intempestivas e/ou sem fundamentação serão indeferidas pela Coordenação de Curso.

Art. 4º Ao receber o requerimento de revisão de resultado de avaliação por escrito, o Coordenador do Curso terá o prazo de 01 (um) dia útil (**07 de maio de 2018**) para solicitar ao docente a revisão pleiteada ou indeferir o requerimento, informando a decisão ao discente.

Art. 5º Em caso de deferimento, por parte do docente, o mesmo deverá realizar a alteração no sistema acadêmico e informar a coordenação de curso até o dia **08 de maio de 2018**. Caberá a coordenação de curso informar ao discente o resultado do requerimento.

Art. 6º Em caso de indeferimento por parte do docente, a Coordenação de Curso encaminhará o pedido de revisão ao Conselho de Classe / Colegiado de Curso até o dia **09 de maio de 2018**. Que



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Umuarama



Ministério da Educação

analisará a solicitação, podendo deferir ou indeferir e emitirá parecer conclusivo.

Art. 7º A devolutiva do parecer conclusivo do requerimento, será publicada por meio de edital, pela Coordenação de Curso, publicado no Campus, até o dia **10 de maio de 2018**.

Art. 8º Em caso de deferimento, por parte do Conselho de Classe/Colegiado de curso, o docente, deverá realizar a alteração no sistema acadêmico até o dia **10 de maio de 2018**.

Art. 9º Não caberá recurso ao parecer conclusivo em caso de indeferimento por parte do Colegiado de Curso.